



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número 3 /XI (1 .ª

PERGUNTA Número /XI (.ª

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 338482

Classificação
05/02/02/ / /

Data
09/12/00

Expeça-se

Publique-se

04/10/2010

Q Secretária da Mesa

McCorreia

Assunto: Insistência sobre a natureza jurídica do expediente que envolve as escutas ao Senhor Primeiro-Ministro – Processo “Face Oculta”

Destinatário: Procurador-Geral da República

*Par determinação do S.º Q.º P.º A.º, à
Sua Secretária da Mesa*

09.12.30

hmk

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Os Deputados ora signatários começam por esclarecer, para que não fiquem quaisquer dúvidas, que não pretendem ter acesso ao teor das conversas contidas nas chamadas “escutas”, que só têm interesse para o respectivo processo, pretendendo exclusivamente e em nome da legalidade e da transparência democrática apurar da natureza dos procedimentos adoptados pelo Sr. Procurador-Geral da República relativos aos despachos proferidos e respectiva fundamentação.

Os Deputados abaixo assinados do GP/PSD dirigiram, em 26 de Novembro de 2009, ao Senhor Procurador-Geral da República requerimento no qual solicitavam, por um lado, “*esclarecimento sobre a natureza jurídica dos despachos de arquivamento proferidos em relação às certidões extraídas do processo “Face Oculta” – se tais despachos foram produzidos no âmbito de processo-crime ou de processo administrativo*”; e, por outro lado, “*esclarecimento sobre os motivos concretos que obstam ao acesso público a tais certidões arquivadas e, não havendo, como entendemos que não há, que nos sejam facultados com a maior urgência todos os documentos constantes do aludido expediente*”.

Em resposta, que só chegou ao conhecimento dos signatários depois de ter sido noticiada publicamente (cfr. “*Procurador não vai revelar escutas a Vara com Sócrates*” - DN de 23/12/2009), o Senhor Procurador-Geral da República negou o acesso a tais despachos e certidões, invocando que “*nos mesmos se encontram transcritas partes dos relatórios referentes às gravações*” que foram mandadas destruir pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, por decisões já transitadas em julgado, pelo que a “*a divulgação dos despachos violaria*

assim igualmente as decisões do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça".

A resposta do Senhor Procurador-Geral da República esclarece, porém, *"que não foi instaurado qualquer inquérito"*, mas que, *"apesar disso, aos documentos em causa não se aplicam as regras do Código de Procedimento Administrativo"*.

Mais refere que ao expediente em causa *"não pode deixar de ser aplicado o Código de Processo Penal"*.

Ora, se os despachos de arquivamento não foram proferidos no âmbito de um processo de inquérito, como sublinhou o Senhor Procurador-Geral da República na sua resposta, como pode aplicar-se-lhes as regras do Código de Processo Penal?

Não se compreende e cremos mesmo que a resposta dada enferma de algum equívoco, que convém ser esclarecido, pois é manifesto que o Código de Processo Penal não tem aplicação a processos que não sejam de natureza penal.

Aliás, com a garantia dada de que não foi instaurado *"qualquer inquérito"*, é legítimo concluir que os despachos de arquivamento só poderiam ter sido, então, produzidos no âmbito de um processo de natureza administrativa – é a única alternativa plausível. Mas, se assim fosse, não se compreenderia que *"aos documentos em causa não se aplicam as regras do Código de Procedimento Administrativo"*.

Há aqui uma evidente contradição, porque ou os despachos foram produzidos no âmbito de um processo-crime e aplica-se o Código de Processo Penal ou foram-no no âmbito de um processo administrativo e aplica-se o Código de Procedimento Administrativo.

Não se concebe, de todo, a aplicação do Código de Processo Penal a um expediente que não se enquadra no âmbito de um processo criminal, como decorre da resposta que nos foi dada pelo Senhor Procurador-Geral da República.

Importa, por isso, que o Senhor Procurador-Geral da República esclareça melhor esta questão, definindo objectivamente a natureza do expediente em causa, até para que se possa melhor aquilatar das razões invocadas para impedir o acesso aos despachos de arquivamento proferidos em relação às certidões extraídas do processo *"Face Oculta"*.

Aproveita-se, ainda, para questionar, na sequência da resposta que nos foi dada, o que aconteceu em relação aos despachos e certidões arquivadas. Contendo estes documentos

transcrição de gravações declaradas nulas e mandadas destruir, qual o destino que lhes foi dado, nomeadamente, que tipo de classificação mereceram e a que tipo de segredo esses documentos se encontram sujeitos?

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Procurador-Geral da República, as seguintes informações:

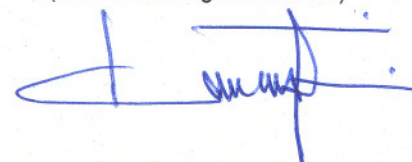
- a) Cabal esclarecimento sobre a natureza jurídica dos despachos de arquivamento proferidos em relação às certidões extraídas do processo "Face Oculta" – se tais despachos foram produzidos no âmbito de processo criminal ou de processo administrativo;
- b) Informação sobre o destino dado aos despachos e certidões arquivados, nomeadamente que tipo de classificação mereceram esses documentos e a que tipo de segredo se encontram sujeitos.

Palácio de São Bento, 29 de Dezembro de 2009

Os Deputados,



(José Pedro Aguiar-Branco)



(Fernando Negrão)